

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI
TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
“A DA SILVA BARROSO COMERCIO EIRELI”**



ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrito no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **A DA SILVA BARROSO COMERCIO EIRELI**, com sede na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21600197163, inscrita no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, resolve:

CLAUSULA I: A empresa que girava sob o nome empresarial **A DA SILVA BARROSO COMERCIO EIRELI** passa a girar a partir deste ato sob o nome empresarial **E S NEVES COMERCIO EIRELI**.

CLAUSULA II: Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **EDSON SANTOS NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 27/11/1995, portador da CNH nº 06096709133, expedida por DETRAN/MA e CPF nº 605.115.443-40, residente e domiciliada na cidade de São Luís – MA, na Rua Deputado Miguel Baurý, 11, Vila Vicente Fialho, CEP 65.073-310. **Que passará a ser a titular da empresa individual de responsabilidade limitada E S NEVES COMERCIO EIRELI**, com sede na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21600197163, inscrita no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA III: **ALESSANDRO DA SILVA BARROSO**, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), assim como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA IV: A administração da empresa caberá ao titular **EDSON SANTOS NEVES**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLAUSULA V: O titular **EDSON SANTOS NEVES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA VI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLAUSULA VII: Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições

**CONSOLIDAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI
TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
“E S NEVES COMERCIO EIRELI”**



EDSON SANTOS NEVES, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 27/11/1995, portador da CNH nº 06096709133, expedida por DETRAN/MA e CPF nº 605.115.443-40, residente e domiciliada na cidade de São Luís – MA, na Rua Deputado Miguel Baurly, 11, Vila Vicente Fialho, CEP 65.073-310.

CLÁUSULA I: A empresa gira sob o nome empresarial de **E S NEVES COMERCIO EIRELI**.

CLÁUSULA II: A empresa tem sede e domicílio fiscal na na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120.

CLÁUSULA III: A empresa pode estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV A empresa tem o por objeto o exercício das seguintes atividades: 4712-1/00 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns, 4721-1/03 comercio varejista de laticínios e frios, 4729-6/99 comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(comida congelada), 4751-2/01 comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4761-0/03 comercio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/99 comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(artigos religiosos para cultos, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebe, redes de dormir, carvão a lenha, extintores exceto para veículos, molduras para quadros), 4744-0/05 comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente(artefatos de cimento, gesso e amianto, azulejos, cerâmicas, bombas de agua, caixas de agua, calhas para construção, cimentos, divisórias e portas sanfonadas, pias, lavatórios), 4744-0/03 comércio varejista de materiais hidráulicos, 4757-1/00 comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 4752-1/00 comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4743-1/00 comercio



varejista de vidros, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4754-7/01 comercio varejista de moveis, 4755-5/02 comercio varejista de artigos de armarinho, 4756-3/00 comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4763-6/01 comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 comercio varejista de artigos esportivos, 4763-6/03 comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, 4763-6/04 comercio varejista de artigos de caca, pesca e camping, 4763-6/05 comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, 4781-4/00 comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4782-2/01 comercio varejista de calçados, 4789-0/02 comercio varejista de plantas e flores naturais, 4789-0/05 comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, 4789-0/08 comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagens, 4754-7/03 comercio varejista de artigos de iluminação 4741-5/00 comercio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/01 comercio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4742-3/00 comercio varejista de material elétrico, 4744-0/99 comercio varejista de materiais de construção em geral 4530-7/05 comercio a varejo de pneumáticos e camaras-de-ar 4761-0/01 comercio varejista de livros 4774-1/00, comercio varejista de artigos de optica, 4789-0/07 comercio varejista de equipamentos para escritório, 4759-8/99 comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança).

CLÁUSULA V: A empresa iniciou suas atividades em 03/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI: O capital da empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de igual valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII: A administração da empresa é exercida por, **EDSON SANTOS NEVES**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII: O exercício empresarial é coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX: O titular **EDSON SANTOS NEVES** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, falsificação, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI: No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Primeiro: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: No caso de liquidação da empresa individual por interesse da titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA XII: Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII: Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XIV: Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XV: Fica desde já eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste acordo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (Uma) via, para um só efeito.

São Luís, 18 de Junho de 2021.

EDSON SANTOS NEVES

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E S NEVES COMERCIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
60511544340	EDSON SANTOS NEVES
99331594372	ALESSANDRO DA SILVA BARROSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2021 17:39 SOB N° 20210829583.
PROTOCOLO: 210829583 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104331338. CNPJ DA SEDE: 17929788000118.
NIRE: 21600197163. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/07/2021.
E S NEVES COMERCIO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007437022022

Validade: 24/02/2023



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.929.788/0001-18	Inscrição Municipal: 86517000
Razão Social: E S NEVES COMERCIO EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
471210000 – COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA BETA	
Número: 5	Complemento: LOTE PARQUE ATENAS
Bairro: COHASERMA II	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65072120

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 27 de outubro de 2022 às 16:20, sob o código de autenticidade nº 5DE434E032BB07F6A7A4BC64DE8F19E5.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

INSTRUMENTO DE 2ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**“A DA SILVA BARROSO COMERCIO”**

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrita no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, Quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, A DA SILVA BARROSO COMERCIO**, com sede na Rua dos Duques, nº 12, parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, inscrito na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21101929231, inscrito no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: O Empresário mudará da antiga sede sita a na Rua dos Duques, nº 12, parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845 para a nova sede localizada na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120.

CLAUSULA II: O Empresário declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a partir deste ato o enquadramento da empresa como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLAUSULA III: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento constitutivo do registro de Empresário Individual que não foram atingidas por esta alteração.

CLAUSULA V: CLAUSULA IV: Tendo em vista as alterações verificadas passa a reger-se doravante, por consolidação conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDACAO DO INSTRUMENTO DE 2ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “A DA SILVA BARROSO COMERCIO”

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrita no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, Quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845.

CLAUSULA I: O Empresário Individual adota como nome empresarial **A DA SILVA BARROSO COMERCIO** em estabelecimento eleito como Sede Matriz, com Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120.

CLAUSULA II: O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelo Empresário em moeda corrente do País.

CLAUSULA III: O Empresário Individual tem por objeto 4712-1/00 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns, 4721-1/03 comercio varejista de laticínios e frios, 4729-6/99 comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(comida congelada), 4751-2/01 comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4761-0/03 comercio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/99 comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(artigos religiosos para cultos, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebe, redes de dormir, carvão a lenha, extintores exceto para veículos, molduras para quadros), 4744-0/05 comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente(artefatos de cimento, gesso e amianto, azulejos, cerâmicas, bombas de agua, caixas de agua, calhas para construção, cimentos, divisórias e portas sanfonadas, pias, lavatórios), 4744-0/03 comércio varejista de materiais hidráulicos, 4757-1/00 comercio varejista especializado de pecas e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domestico, exceto informática e comunicação, 4752-1/00 comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4743-1/00 comercio varejista de vidros, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4754-7/01 comercio varejista de moveis, 4755-5/02 comercio varejista de artigos de armarinho, 4756-3/00 comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4763-6/01 comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 comercio varejista de artigos esportivos, 4763-6/03 comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, 4763-6/04 comercio varejista de artigos de caca, pesca e camping, 4763-6/05 comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, 4781-4/00 comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4782-2/01 comercio varejista de calçados, 4789-0/02 comercio varejista de plantas e flores naturais, 4789-0/05 comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, 4789-0/08 comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagens, 4754-7/03 comercio varejista de artigos de iluminação 4741-5/00 comercio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/01 comercio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4742-3/00 comercio varejista de material elétrico, 4744-0/99 comercio varejista de materiais de construção em geral 4530-7/05 comercio a varejo de pneumáticos e camaras-de-ar 4761-0/01 comercio varejista de livros 4774-1/00, comercio varejista de artigos de optica, 4789-0/07 comercio varejista de equipamentos para escritório, 4759-8/99 comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico não especificados anteriormente(artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - paineis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança).

CLAUSULA V: O Empresário iniciou suas atividades no dia 03/04/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA VI: O Empresário poderá abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante a alteração contratual assinada e protocolada na Junta Comercial.



CLAUSULA VII: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLAUSULA VIII: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís – MA, 17 de Junho de 2020



ALESSANDRO DA SILVA BARROSO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99331594372	ALESSANDRO DA SILVA BARROSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2020 12:23 SOB Nº 20200433334.
PROTOCOLO: 200433334 DE 21/07/2020 12:09.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003093573. NIRE: 21101929231.
A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/07/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **E S NEVES COMERCIO EIRELI**
CNPJ: **17.929.788/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:29 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **E8D9.3082.76C4.A0FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO DE 3ª ALTERAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “A DA SILVA BARROSO COMERCIO”



ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrito no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, A DA SILVA BARROSO COMERCIO**, com sede na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120, inscrito na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21101929231, inscrito no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: O empresário resolve Re-Ratificar a cláusula VII da Consolidação do Instrumento de 2ª Alteração de Empresário individual arquivado na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA Sob nº 20200433334. Protocolo: 200433334 de 21/07/2020 12:09. Aonde informou erroneamente o Enquadramento em Microempresa – ME, a redação correta é o Enquadramento em EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

CLAUSULA II: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento constitutivo do registro de Empresário Individual que não foram atingidas por esta alteração.

CLAUSULA III: Tendo em vista as alterações verificadas passa a reger-se doravante, por consolidação conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDACAO DO INSTRUMENTO DE 3ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “A DA SILVA BARROSO COMERCIO”

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrita no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, Quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845.

CLAUSULA I: O Empresário Individual adota como nome empresarial **A DA SILVA BARROSO COMERCIO** em estabelecimento eleito como Sede Matriz, com Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120.

CLAUSULA II: O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelo Empresário em moeda corrente do País.

CLAUSULA III: O Empresário Individual tem por objeto 4712-1/00 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns, 4721-1/03 comercio varejista de laticínios e frios, 4729-6/99 comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(comida congelada), 4751-2/01 comercio varejista especializado de equipamentos

e suprimentos de informática, 4761-0/03 comércio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/99 comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(artigos religiosos para cultos, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebe, redes de dormir, carvão a lenha, extintores exceto para veículos, molduras para quadros), 4744-0/05 comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente(artefatos de cimento, gesso e amianto, azulejos, cerâmicas, bombas de agua, caixas de agua, calhas para construção, cimentos, divisórias e portas sanfonadas, pias, lavatórios), 4744-0/03 comércio varejista de materiais hidráulicos, 4757-1/00 comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 4752-1/00 comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4743-1/00 comércio varejista de vidros, 4744-0/02 comércio varejista de madeira e artefatos, 4754-7/01 comércio varejista de moveis, 4755-5/02 comércio varejista de artigos de armarinho, 4756-3/00 comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4763-6/01 comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 comércio varejista de artigos esportivos, 4763-6/03 comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, 4763-6/04 comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, 4763-6/05 comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, 4781-4/00 comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4782-2/01 comércio varejista de calçados, 4789-0/02 comércio varejista de plantas e flores naturais, 4789-0/05 comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4789-0/08 comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagens, 4754-7/03 comércio varejista de artigos de iluminação 4741-5/00 comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/01 comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/02 comércio varejista de madeira e artefatos, 4742-3/00 comércio varejista de material elétrico, 4744-0/99 comércio varejista de materiais de construção em geral 4530-7/05 comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4761-0/01 comércio varejista de livros 4774-1/00, comércio varejista de artigos de óptica, 4789-0/07 comércio varejista de equipamentos para escritório, 4759-8/99 comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente(artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança).

CLAUSULA IV: O Empresário iniciou suas atividades no dia 03/04/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA V: O Empresário poderá abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante a alteração contratual assinada e protocolada na Junta Comercial.

CLAUSULA VI: O empresário declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.



CLAUSULA VII: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís – MA, 10 de Novembro de 2020



ALESSANDRO DA SILVA BARROSO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO consta assinado digitalmente por:

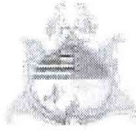
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99331594372	ALESSANDRO DA SILVA BARROSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 09:46 SOB Nº 20201064294.
PROTOCOLO: 201064294 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005461030. CNPJ DA SEDE: 17929788000118.
NIRE: 21101929231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/11/2020.
A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 006853/23

Data da

13/01/2023 15:16:34

Inscrição Estadual: 124071333

CPF/CNPJ: 17929788000118

Razão Social: E S NEVES COMERCIO LTDA

Endereço: AVE BETA, 5 LOTE PARQUE ATENAS CEP: 65072120 - COHASERMA II

Telefone: (98)88866771

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2023 09:14:27

INSTRUMENTO DE 4ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**“A DA SILVA BARROSO COMERCIO”**

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrito no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, A DA SILVA BARROSO COMERCIO**, com sede na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120, inscrito na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21101929231, inscrito no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:



CLAUSULA I: O capital que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica por este ato aumentado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através dos lucros acumulados da empresa no exercício anterior. O aumento do capital no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), será integralizado neste ato pelo empresário em moeda corrente do País.

CLAUSULA II: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento constitutivo do registro de Empresário Individual que não foram atingidas por esta alteração.

CLAUSULA III: Tendo em vista as alterações verificadas passa a reger-se doravante, por consolidação conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDACAO DO INSTRUMENTO DE 4ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “A DA SILVA BARROSO COMERCIO”

CLAUSULA I: O Empresário Individual adota como nome empresarial **A DA SILVA BARROSO COMERCIO**.

CLAUSULA II: O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelo Empresário em moeda corrente do País.

CLAUSULA III: O Empresário Individual tem por objeto 4712-1/00 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns, 4721-1/03 comercio varejista de laticínios e frios, 4729-6/99 comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(comida congelada), 4751-2/01 comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4761-0/03 comercio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/99 comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(artigos religiosos para cultos, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebe, redes de dormir, carvão a lenha, extintores exceto para veículos, molduras para quadros), 4744-0/05 comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente(artefatos de cimento, gesso e amianto, azulejos, cerâmicas, bombas de agua, caixas de agua, calhas para construção, cimentos, divisórias e portas sanfonadas, pias, lavatórios), 4744-0/03 comércio varejista de materiais hidráulicos, 4757-1/00 comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domestico, exceto informática e comunicação, 4752-1/00 comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4743-1/00 comercio varejista de vidros, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4754-7/01 comercio varejista de moveis, 4755-5/02 comercio varejista de artigos de armarinho, 4756-3/00 comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4763-6/01 comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 comercio varejista de

artigos esportivos, 4763-6/03 comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, 4763-6/04 comercio varejista de artigos de caca, pesca e camping, 4763-6/05 comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, 4781-4/00 comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4782-2/01 comercio varejista de calçados, 4789-0/02 comercio varejista de plantas e flores naturais, 4789-0/05 comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, 4789-0/08 comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagens, 4754-7/03 comercio varejista de artigos de iluminação 4741-5/00 comercio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/01 comercio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4742-3/00 comercio varejista de material elétrico, 4744-0/99 comercio varejista de materiais de construção em geral 4530-7/05 comercio a varejo de pneumáticos e camaras-de-ar 4761-0/01 comercio varejista de livros 4774-1/00, comercio varejista de artigos de optica, 4789-0/07 comercio varejista de equipamentos para escritório, 4759-8/99 comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança).

CLAUSULA V: O Empresário iniciou suas atividades no dia 03/04/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA VI: O Empresário poderá abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante a alteração contratual assinada e protocolada na Junta Comercial.

CLAUSULA VII: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLAUSULA VIII: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís – MA, 25 de Março de 2021.

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO consta assinado digitalmente por:

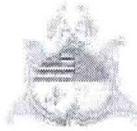
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99331594372	ALESSANDRO DA SILVA BARROSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021 12:07 SOB Nº 20210445980.
PROTOCOLO: 210445980 DE 29/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102117827. CNPJ DA SEDE: 17929788000118.
NIRE: 21101929231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2021.
A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003461/23 **Data da** 13/01/2023 15:16:43

Inscrição Estadual: 124071333 **CPF/CNPJ:** 17929788000118

Razão Social: E S NEVES COMERCIO LTDA

Endereço: AVE BETA, 5 LOTE PARQUE ATENAS CEP: 65072120 - COHASERMA II

Telefone: (98)88866771 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2023 09:16:43



INSTRUMENTO DE 5ª ALTERAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “A DA SILVA BARROSO COMERCIO”

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrito no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, A DA SILVA BARROSO COMERCIO**, com sede na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120, inscrito na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21101929231, inscrito no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: O empresário resolve Re-Ratificar a cláusula VII da Consolidação do Instrumento de 4ª Alteração de Empresário individual arquivado na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA Sob nº 20210445980. Protocolo: 210445980 de 29/03/2021. Aonde informou erroneamente o Enquadramento em Microempresa – ME, a redação correta é o Enquadramento em EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

CLAUSULA II: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento constitutivo do registro de Empresário Individual que não foram atingidas por esta alteração.

CLAUSULA III: Tendo em vista as alterações verificadas passa a reger-se doravante, por consolidação conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDACAO DO INSTRUMENTO DE 5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “A DA SILVA BARROSO COMERCIO”

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrita no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, Quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845.

CLAUSULA I: O Empresário Individual adota como nome empresarial **A DA SILVA BARROSO COMERCIO**, com sede na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120.

CLAUSULA II: O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelo Empresário em moeda corrente do País.

CLAUSULA III: O Empresário Individual tem por objeto 4712-1/00 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns, 4721-1/03 comercio varejista de laticínios e frios, 4729-6/99 comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(comida congelada), 4751-2/01 comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4761-0/03 comercio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/99 comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(artigos religiosos para cultos, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebe, redes de dormir, carvão a lenha, extintores exceto para veículos, molduras para quadros), 4744-0/05 comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente(artefatos de cimento, gesso e amianto, azulejos, cerâmicas, bombas de agua, caixas de agua, calhas para construção, cimentos, divisórias e portas sanfonadas, pias, lavatórios), 4744-0/03 comércio varejista de materiais hidráulicos, 4757-1/00 comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 4752-1/00

comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4743-1/00 comercio varejista de vidros, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4754-7/01 comercio varejista de moveis, 4755-5/02 comercio varejista de artigos de armarinho, 4756-3/00 comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4763-6/01 comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 comercio varejista de artigos esportivos, 4763-6/03 comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, 4763-6/04 comercio varejista de artigos de caca, pesca e camping, 4763-6/05 comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, 4781-4/00 comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4782-2/01 comercio varejista de calçados, 4789-0/02 comercio varejista de plantas e flores naturais, 4789-0/05 comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, 4789-0/08 comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagens, 4754-7/03 comercio varejista de artigos de iluminação 4741-5/00 comercio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/01 comercio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4742-3/00 comercio varejista de material elétrico, 4744-0/99 comercio varejista de materiais de construção em geral 4530-7/05 comercio a varejo de pneumáticos e camaras-de-ar 4761-0/01 comercio varejista de livros 4774-1/00, comercio varejista de artigos de optica, 4789-0/07 comercio varejista de equipamentos para escritório, 4759-8/99 comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança).

CLAUSULA V: O Empresário iniciou suas atividades no dia 03/04/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA VI: O Empresário poderá abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante a alteração contratual assinada e protocolada na Junta Comercial.

CLAUSULA VII: O empresário declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLAUSULA VIII: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís – MA, 07 de Abril de 2021.



ALESSANDRO DA SILVA BARROSO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99331594372	ALESSANDRO DA SILVA BARROSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 19:16 SOB Nº 20210490799.
PROTOCOLO: 210490799 DE 07/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102352583. CNPJ DA SEDE: 17929788000118.
NIRE: 21101929231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.
A DA SILVA BARROSO COMÉRCIO

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
86517000	17.929.788/0001-18	92120232675840

RAZÃO SOCIAL
E S NEVES COMERCIO EIRELI

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
AV BETA LOTE PARQUE ATENAS Nº 5, COHASERMA II 65072120 -SAO LUIS-MA	

CNAE Principal e Secundários
471210000 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
8191563108327E8D4408A170A7730E91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E S NEVES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.929.788/0001-18
Certidão nº: 1737027/2023
Expedição: 12/01/2023, às 14:22:15
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E S NEVES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.929.788/0001-18
Razão Social: E S NEVES COMERCIO EIRELI
Endereço: R DOS DUQUES N 12 QD M / PARQUE DOS NOBRES / SAO LUIS / MA / 65044-845

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122703461088637657

Informação obtida em 10/01/2023 11:37:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

“A DA SILVA BARROSO COMERCIO”



ALESSANDRO DA SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrito no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A DA SILVA BARROSO COMERCIO**, com sede na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120, inscrito no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18, fazendo uso do que permite o art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA—EIRELI** de natureza empresária, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLAUSULA I: Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em EIRELI, passando a adotar como nome empresarial a denominação social **A DA SILVA BARROSO COMERCIO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA II: O acervo desta Empresa Individual, ora transformada, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), passa a constituir o capital social da EIRELI, ora constituída.

Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo” da referida EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI “A DA SILVA BARROSO COMERCIO EIRELI”**

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **ALESSANDRO DA SILVA BARROSO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 31/10/1981, documento de identidade RG nº 177868220018 expedida por SSP/MA em 13/07/2001, inscrito no CPF sob o nº 993.315.943-72, residente e domiciliado na Rua dos Duques, nº 12, quadra M, Parque dos Nobres, São Luís – MA, CEP 65.044-845, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II E ART. 980-A, § 1º, DO CC)

CLÁUSULA I: A empresa adotará o seguinte nome empresarial: **A DA SILVA BARROSO COMERCIO EIRELI I (ART. 997, II, DO CC)**

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

**DA SEDE (art. 997, II, CC)**

CLÁUSULA II: A empresa terá sua sede no seguinte endereço: na Avenida Beta, nº 5, Lote Parque Atenas, Cohaserma II, São Luís – MA, CEP 65.072-120, inscrita no CNPJ sob o nº 17.929.788/0001-18.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLAUSULA III: A empresa terá o seguinte objeto: objeto 4712-1/00 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns, 4721-1/03 comercio varejista de laticínios e frios, 4729-6/99 comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(comida congelada), 4751-2/01 comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4761-0/03 comercio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/99 comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(artigos religiosos para cultos, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebe, redes de dormir, carvão a lenha, extintores exceto para veículos, molduras para quadros), 4744-0/05 comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente(artefatos de cimento, gesso e amianto, azulejos, cerâmicas, bombas de agua, caixas de agua, calhas para construção, cimentos, divisórias e portas sanfonadas, pias, lavatórios), 4744-0/03 comércio varejista de materiais hidráulicos, 4757-1/00 comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 4752-1/00 comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4743-1/00 comercio varejista de vidros, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4754-7/01 comercio varejista de moveis, 4755-5/02 comercio varejista de artigos de armarinho, 4756-3/00 comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4763-6/01 comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 comercio varejista de artigos esportivos, 4763-6/03 comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, 4763-6/04 comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping, 4763-6/05 comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, 4781-4/00 comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4782-2/01 comercio varejista de calçados, 4789-0/02 comercio varejista de plantas e flores naturais, 4789-0/05 comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, 4789-0/08 comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagens, 4754-7/03 comercio varejista de artigos de iluminação 4741-5/00 comercio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/01 comercio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/02 comercio varejista de madeira e artefatos, 4742-3/00 comercio varejista de material elétrico, 4744-0/99 comercio varejista de materiais de construção em geral 4530-7/05 comercio a varejo de pneumáticos e camaras-de-ar 4761-0/01 comercio varejista de livros 4774-1/00, comercio varejista de artigos de optica, 4789-0/07 comercio varejista de equipamentos para escritório, 4759-8/99 comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente(artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança).



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLAUSULA IV: A empresa iniciou suas atividades em 03/04/2013, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL (ART. 997, III E ART. 980-A, DO CC)

CLAUSULA V: O capital da empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de igual valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, DO CC)

CLAUSULA VI: A administração da empresa será exercida pelo titular **ALESSANDRO DA SILVA BARROSO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, DO CC)

CLAUSULA VII: O exercício empresarial é coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI(art. 980-A, § 2º CC)

CLAUSULA VIII: O titular **ALESSANDRO DA SILVA BARROSO**, declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLAUSULA IX: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

CLAUSULA X: No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.



Parágrafo Primeiro: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: No caso de liquidação da empresa individual por interesse da titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

CLÁUSULA XI: Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA XII: Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO PORTE EMPRESARIAL

CLAUSULA XIII: O TITULAR declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLAUSULA XIV: Fica desde já eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste acordo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (Uma) via, para um só efeito.

São Luís – MA, 16 de Junho de 2021.

ALESSANDRO DA SILVA BARROSO